

LEI ORDINÁRIA Nº 2.660, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.



Prefeita

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.855, de 21 de dezembro de 2017 para atualizar o valor concedido a título de abono especial aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, em razão da celebração de sua data natalícia e sobre a revogação expressa da Lei nº 2.340, de 04 de novembro de 2022, do Município de Parnamirim/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 1.855, de 21 de dezembro de 2017, do Município de Parnamirim/RN para atualizar o valor concedido a título de abono especial aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, em razão da celebração de sua data natalícia e revoga expressamente a Lei nº 2.340, de 04 de novembro de 2022, do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.855, de 21 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica concedido o abono especial, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos servidores públicos do quadro de pessoal efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, exclusivamente no mês em que estiverem celebrando sua data natalícia, não se vinculando aos seus vencimentos, a qualquer título.

.....(NR)”

Art. 3º Fica expressamente revogada a Lei nº 2.340, de 4 de novembro de 2022, do Município de Parnamirim/RN.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



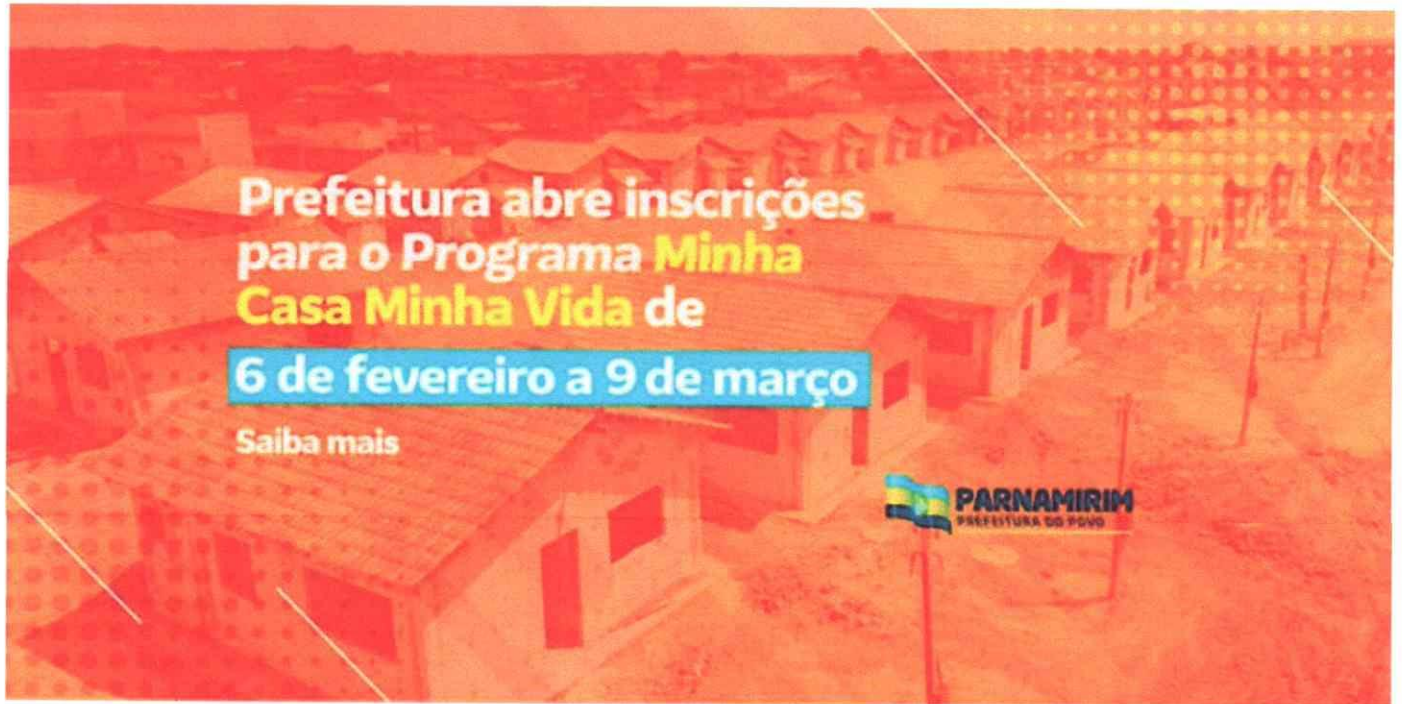
RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

Diário Oficial

de Parnamirim - Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4852 – PARNAMIRIM, RN, 7 DE FEVEREIRO DE 2026 – R\$ 0,50



GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.659, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 138ª da República

Prefeita

Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 2.460, de 18 de dezembro de 2023 para atualizar o valor do auxílio capacitação em favor dos servidores efetivos e comissionados vinculados à Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº. 2.460, de 18 de dezembro de 2023, do Município de Parnamirim/RN, para atualizar o valor do auxílio capacitação em favor dos servidores efetivos e comissionados vinculados à Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º A Lei Municipal nº. 2.460, de 18 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O auxílio capacitação instituído por esta Lei corresponderá ao importe mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e será devido, mediante comprovação de matrícula, durante o período de duração do curso de graduação ou pós-graduação.

.....
(NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

LEI ORDINÁRIA Nº 2.660, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 138ª da República.

Prefeita

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.855, de 21 de dezembro de 2017 para atualizar o valor concedido a título de abono especial aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, em razão da celebração de sua data natalícia e sobre a revogação expressa da Lei nº 2.340, de 04 de novembro de 2022, do Município de Parnamirim/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 1.855, de 21 de dezembro de 2017, do Município de Parnamirim/RN para atualizar o valor concedido a título de abono especial aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, em razão da celebração de sua data natalícia e revoga expressamente a Lei nº 2.340, de 04 de novembro de 2022, do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.855, de 21 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica concedido o abono especial, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos servidores públicos do quadro de pessoal efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, exclusivamente no mês em que estiverem celebrando sua data natalícia, não se vinculando aos seus vencimentos, a qualquer título.

.....
...(NR)”

Art. 3º Fica expressamente revogada a Lei nº 2.340, de 4 de novembro de 2022, do Município de Parnamirim/RN.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

LEI ORDINÁRIA Nº 2.662, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 138ª da República

Prefeita

Institui desconto no pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Profissionais e Similares (TLF) dos exercícios de 2026 a 2028 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, em consonância com o Art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da TLF dos exercícios de 2026 a 2028, desde que o pagamento integral da taxa seja realizado em cota única, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido eletronicamente no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Parnamirim, até o último dia útil de março de cada exercício.

§1º – O desconto de que trata o caput também se aplica ao sujeito passivo da TLF cuja inscrição municipal ocorra no decorrer do exercício, desde que o pagamento seja efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao da respectiva inscrição.

§2º – não se aplica o disposto no §1º aos casos em que a inscrição municipal decorra de ação fiscal ou de procedimento de fiscalização que resulte na lavratura de auto de infração.

Art. 2º A cota única com 20% (vinte por cento) de desconto estará disponível apenas para o sujeito passivo que não possua débitos de qualquer natureza com a Fazenda Municipal.

Parágrafo único. O sujeito passivo que passar a cumprir a condição deste artigo em até dois dias úteis antes da data de vencimento da taxa com desconto poderá requerer à Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT) a reemissão eletrônica do DAM, com o desconto aplicado, para pagamento dentro do respectivo prazo.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar, por decreto, o prazo de pagamento previsto no art. 1º, conforme a conveniência administrativa e o interesse público.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita